**CONTRATO Nº 173/2018 – SERVIÇO DE SEGURANÇA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **KW MONITORAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 11.210.961/0001-47, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 275, Bairro Centro, na cidade de São Marcos - RS, representada pelo Sr. Antônio Carlos da Silva , portador de CPF nº 488.044.870-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 759/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 Contratação emergencial de empresa de segurança não armado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Demétrio Moreira da Luz, nos meses de setembro a dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

 A CONTRATADA deverá realizar a segurança na escola, no horário das 18:00 às 23:00 horas de segunda a sexta-feira, no turno da noite.

 A CONTRATADA deverá disponibilizar um vigilante não armado para efetuar a segurança na frente da escola nos meses de setembro a dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), totalizando R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Durante o período de vigência do presente, não haverá reajuste do preço contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como prazo final a data de 31.12.2018.

**CLÁUSULA SEXTA –** A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

 Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

 Se, por ventura, ocorrerem fatos imprevistos, de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado perante o CONTRATANTE e aceito pelo mesmo, que impeça a entrega do projeto na data prevista, serão designadas novas datas, à critério do CONTRATANTE, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização.

 Na hipótese avençada no parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado durante o período de tempo necessário ao cumprimento do objeto, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único : Da ciência**

As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contido na Lei. 8666/93, com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

 f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratado, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratado tenha a receber.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 A despesa decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 40159 da Secretarias de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 12 de setembro de 2018.

 Evandro Carlos Kuwer KW Monitoramento Ltda

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

 **CONTRATANTE**